



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROTOCOLO Nº 278872/2015-2
PAT Nº 1295/2015 – 4ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTE A DOS SANTOS JUNIOR MADEIRAS ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0109/2021- CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS. DENÚNCIA INSUBSISTENTE. FALTA DE ENTREGA DA GIM E DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS E SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Autuada pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, a autuada, em sua defesa, alega que empresas estariam utilizando sua inscrição para compra ilegal de mercadorias, registra dois boletins de ocorrência e pede, como meio de evitar ocorrências futuras, o cancelamento da inscrição estadual.

2. Por sua vez, afirmam que não há comprovação da entrada das mercadorias, portanto, inexistindo provas robustas da ocorrência, a denúncia torna-se insustentável e, portanto, o lançamento improcedente.

3. O contribuinte permanece silente quanto as demais acusações imputadas, quais sejam, a falta de entrega da gim e de arquivos magnéticos e saída de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, não se instaurando o litígio e confirmando-se as denúncias. Dicção do artigo 84 do Regulamento do PAT.

4. Recursos conhecidos sendo provido o Voluntário. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer ambos os Recursos, dando provimento ao Voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos

Natal, 28 de setembro de 2021.


Derance Amaral Rolin
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator